



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

CERTIFICO QUE O PRESENTE A
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA

ORGÃO, EM 21 05 1998

Artur
FUNCIONÁRIO

LEI N.º 848

DE

07 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado na estrutura da Secretaria de Administração, o Arquivo Público Municipal de Itaberaba, ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais todos os arquivos da Câmara e Prefeitura Municipal, inclusive os da administração descentralizada.

Art. 2.º - O Arquivo Municipal de Itaberaba tem como finalidades precípua:

- I - custodiar os documentos de valor permanente e intermediário, acumulados pelos órgãos da Prefeitura e Câmara no exercício de suas funções dando-lhe tratamento técnico e garantia de pleno acesso;
- II - estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;
- III - estabelecer diretrizes e normas e exercer a supervisão, articulação e orientação técnica das unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 3.º - Os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por órgãos governamentais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas ou judiciárias deverão integrar o acervo do Arquivo Público Municipal.

Parágrafo Único - O acervo documental do Arquivo Público Municipal é inalienável e imprescritível.

Art. 4.º - É assegurado o direito de livre acesso e pesquisa aos documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal e que estejam devidamente classificados.

Parágrafo Único - O Município estabelecerá normas complementares dispondo sobre o acesso e pesquisa a documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal que por sua natureza e condição imponham restrições de consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

Art. 5.º - O Arquivo Público Municipal poderá celebrar convênios com entidades diversas dentro dos princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6.º - As unidades setoriais indicadas no Art. 1.º, adotarão a orientação e controle técnico emanados do Arquivo Público Municipal segundo as disposições regimentais.

Art. 7.º - Ficam a Câmara Municipal e Prefeitura de Itaberaba autorizadas a recolher ao Arquivo Público Municipal de Itaberaba toda documentação produzida nos órgãos da administração centralizada e descentralizada.

Art. 8.º - O Arquivo Municipal, sob a direção de um chefe, símbolo CC-III, a ser nomeado pelo titular da Prefeitura, terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Setor de Arquivo Intermediário;
- II - Setor de Arquivo Permanente;
- III - Setor de Arquivo Privado;
- IV - Setor de Apoio Normativo, Cultural e Tecnológico;
- V - Setor de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - Os estores definidos no "Caput" deste artigo serão chefiados por servidores municipais, ocupantes de cargos efetivos, aos quais será concedida função gratificada (F.G.).

Art. 9.º - Ao Setor de Arquivo Intermediário, compete conservar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos do Poder Público Municipal que aguardam destinação final em depósito de armazenamento temporário.

Art. 10.º - Ao Setor de Arquivo Permanente, compete guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos considerados de valor permanente, independentemente de sua origem.

Art. 11.º - Ao Setor de Arquivo Privado compete guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos de origem privada depositados na Instituição.

Art. 12.º - Ao Setor de Apoio Normativo, Cultural e Tecnológico compete a formulação de diretrizes e normas para funcionamento sistêmico das unidades de protocolo e arquivo da Prefeitura, a realização de pesquisas e a proteção física do acervo e das instalações.

Art. 13.º - Ao Setor de Apoio Administrativo compete desenvolver atividades de administração geral e comunicações administrativas.

Art. 14.º - Os documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade poderão integrar o acervo do Arquivo Municipal.



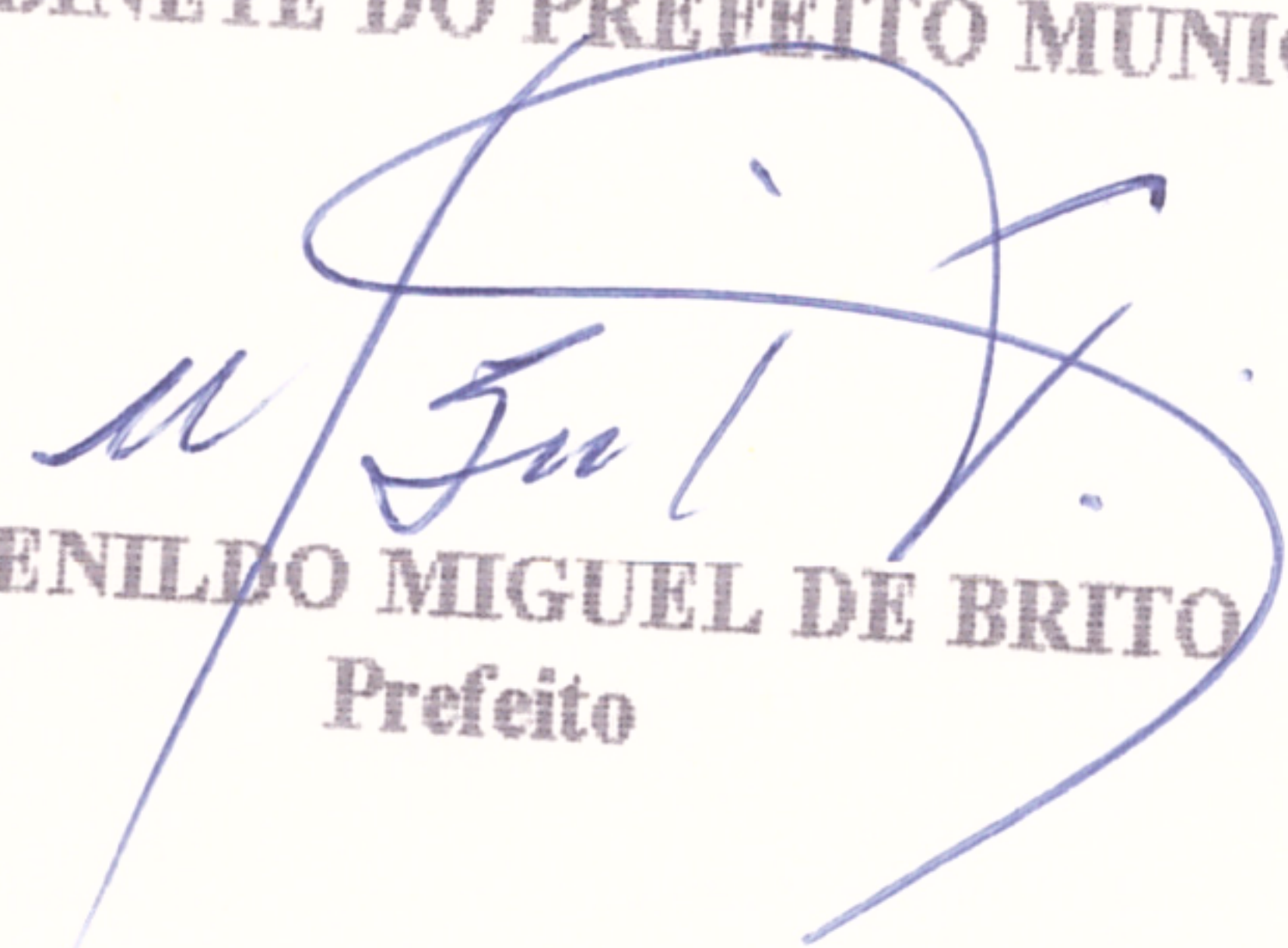
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

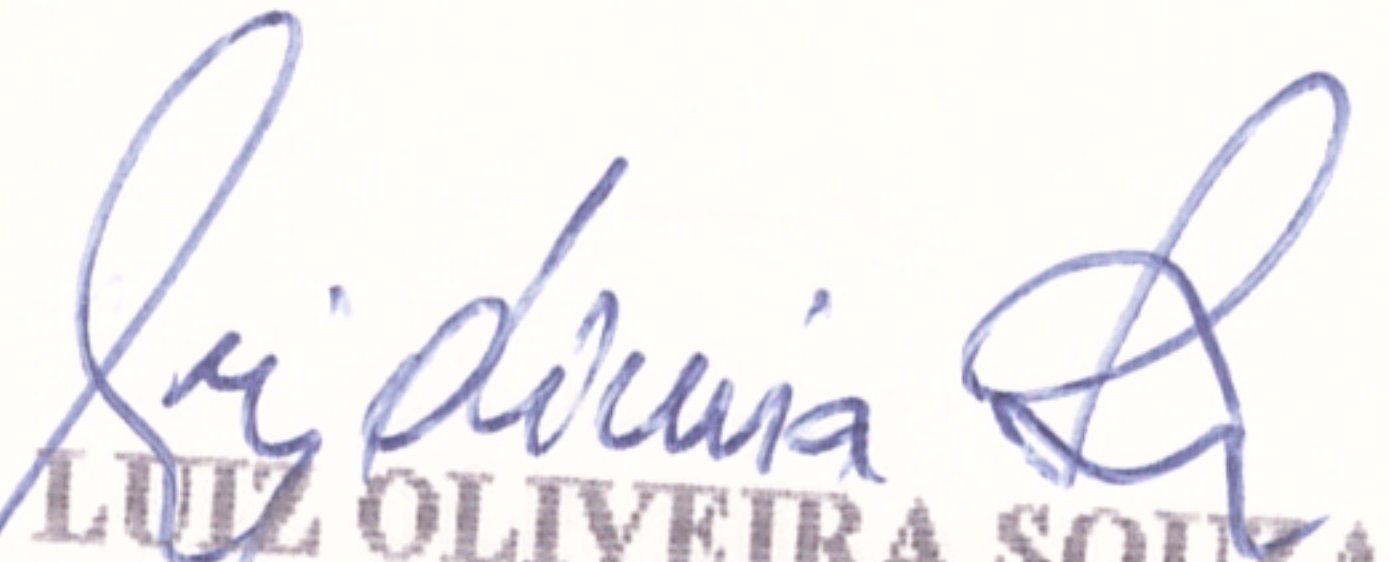
CGC 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

- Art. 15.º - As atividades de administração, recolhimento, seleção, conservação e acesso aos documentos do Arquivo Municipal serão integrados ao Sistema Estadual de Arquivo do Estado da Bahia.
- Art. 16.º - As receitas do Arquivo Público Municipal advirão de dotações orçamentárias do próprio Município, auxílios e subvenções, taxas ou retribuições por serviços prestados, créditos especiais, doações, legados e outras rendas.
- Art. 17.º - O patrimônio do Arquivo Municipal será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações e outros valores próprios a ele destinados para os fins a que se propõe.
- Art. 18.º - Aplicam-se ao Arquivo Municipal no que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens próprias dos serviços municipais, na forma da Lei.
- Art. 19.º - Fica estabelecido que compete ao chefe do Arquivo Público Municipal submeter à aprovação do prefeito, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência da presente Lei, o Regimento Interno da Instituição.
- Art. 20.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de Maio de 1998


JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito


LUIZ OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração